



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Setor de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

CONTRATO Nº 38/2024

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

TERMO DE CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 38/2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES/AL E O SR. ERONILDO DO CARMO DA SILVA

O MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES - ALAGOAS inscrito no CNPJ 12.364.881/0001-09, com sede à Rua Vigário Belo, 111 – Centro, representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Jadson Lessa dos Santos**, portador de CPF nº 814.604.734-34 e Cédula de Identidade nº 10.777-82 SSP/AL, concomitantemente com a da Secretaria Municipal De Educação, neste ato representada pela Secretária a Sra. **Gerusa Maria dos Santos Verçosa**, portadora do CPF nº 515.323.524-68 e Cédula de Identidade nº 893391 SSP/AL, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, e o Sr. **ERONILDO DO CARMO DA SILVA**, CPF nº: 071.341.054-07, residente no Povoado Felisberto Ataíde, CEP: 57.940-000, em doravante designada CONTRATADA, têm entre si justo e avençado o presente instrumento contratual, de acordo com o Credenciamento n.º 01/2024, SME e, ainda, no projeto de venda da CONTRATADA, mediante as seguintes cláusulas e condições que mutuamente outorgam, aceitam e se obrigam a fielmente cumprir, por si e seus sucessores, com observância das disposições contidas nas disposições Lei nº 11.947/2009, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de cooperativas/agricultor para Aquisição de gêneros alimentícios diretamente de Agricultura Familiar para alimentação escolar no ano letivo de 2024, destinado à complementação do cardápio, atendendo as necessidades nutricionais previstas pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) para atender as demandas da Municipal de São Miguel dos Milagres / AL, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Credenciamento identificado no preâmbulo, e ao Projeto de Venda, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de **12 (doze) meses**, com início na data da sua assinatura, na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, conforme natureza do objeto descrita neste Instrumento e no Termo de Referência da presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA:

3.1– O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

3.2 – O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominado CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais, por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

4.1 – OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 48 (quarenta e oito) horas após a assinatura do contrato, por meio de

Eronildo

Gerusa



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Setor de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA:

5.1 – O início para entrega dos gêneros alimentícios será imediatamente após o recebimento da Ordem de Fornecimento, expedida pelo gestor do contrato, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade prevista no edital ou até 12 meses, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no prazo supracitado.

5.2 – A entrega dos gêneros alimentícios deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com o Termo de Referência do edital do Credenciamento nº 01/2024 -SME.

5.3 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

6.1 – Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o CONTRATADO receberá o valor total de **R\$ 38.385,00 (trinta e oito mil e trezentos e oitenta e cinco reais)**, conforme planilha abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS	UNID	VALOR UNITÁRIO DA AQUISIÇÃO	QUANTITATIVO APRESENTADO NO PROJETO	VALOR TOTAL DO PROJETO
7	BANANA DA COMPRIDA , Produto deve apresentar tamanho e coloração uniforme com poupa firme e intacta sem nenhum dano físico.	QUILOGRAMA	R\$ 8,56	1.000	R\$ 8.560,00
8	BATATA DOCE BRANCA OU ROXA , Produto deve ser de 1ª qualidade, de tamanho grande ou médio, uniformes e inteiras e sem defeitos, casca lisa e com brilho, sem corpos estranhos ou terra.	QUILOGRAMA	R\$ 4,76	600	R\$ 2.856,00
24	LARANJA PÊRA , Fruto in natura de tamanho médio e uniforme, produto são e limpo sem machucados, bem desenvolvidos e maduros.	QUILOGRAMA	R\$ 4,63	1.500	R\$ 6.945,00
33	FEIJÃO VERDE , produto de safra recente, sem defeitos ou arranhões, produto de primeira qualidade.	QUILOGRAMA	R\$ 15,33	800	R\$ 12.264,00
34	MACAXEIRA in natura , tamanho grande ou médio, uniformes e inteiras e sem defeitos, sem corpos estranhos ou terra, produto de colheita recente e de primeira qualidade.	QUILOGRAMAS	R\$ 4,66	1000	R\$ 4.660,00
35	MELANCIA in natura , produto deve apresentar tamanho e coloração uniforme, livre de fungos, insetos de matéria terrosa.	QUILOGRAMAS	R\$ 3,10	1000	R\$ 3.100,00
VALOR DO PROJETO					R\$ 38.385,00

6.2 – O recebimento dos gêneros alimentícios dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

CLÁUSULA SÉTIMA:

7.1 – No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

Exonildo

Adilson



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Setor de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

CLÁUSULA OITAVA:

8.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

10- Secretaria Municipal de Educação
1002 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 12.365.0005.4018 – ROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR PNAE - PRE ESCOLA
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

10- Secretaria Municipal de Educação
1002 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 2.365.0005.4017 – Alimentação Escolar - Creche
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

10- Secretaria Municipal de Educação
1002 – Fundo Municipal de Educação
Funcional programática: 12.366.0005.4016 – PNE-EJA – Alimentação Escolar – Jovens e Adultos
Elemento de Despesa: 3.3.9.0.30 – Material de Consumo

CLÁUSULA NONA:

9.1 O CONTRATANTE, após receber os documentos do subitem 6.2, e após a tramitação do processo para a instrução de liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente as entregas.

9.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA:

10.1 O pagamento será realizado até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos com apresentação de documento fiscal.

10.2 Juntamente com a Nota Fiscal, deverão ser apresentadas as seguintes certidões de regularidade:

- a) Consulta CNPJ, quando for o caso;
- b) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de Débitos Trabalhistas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

11.1 O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida, ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

12.1 Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

13.1 O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos, cópias das Notas Fiscais de

Esmeraldo

Albuquerque



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Setor de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL
CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212
Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para a comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

14.1 O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 20 (vinte) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

15.1 É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

16.1 O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre o interesse particular poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

16.2 Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

17.1 A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

18.1 A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA:

19.1 O presente contrato rege-se, ainda, pelo **Credenciamento nº 01/2024**, pela Resolução CD/FNDE nº 06/2020, Resolução nº 21/2021 e pela Lei nº 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA:

20.1 Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais, nos termos da lei vigente.

Ezro milão

Aldeias



Prefeitura Municipal de São Miguel dos Milagres

Setor de Licitação

Rua Vigário Belo – 111 – Centro - São Miguel dos Milagres – AL

CEP – 57940-000 – Fone – (82) 3295-1212

Email – cplsaomigueldosmilagres.al@gmail.com

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA:

21.1 As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de ofício, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, pelos correios e/ou por e-mail, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA:

22.1 Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por ofício, consoante Cláusula Vigésima Primeira, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA:

23.1 O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até a entrega total dos produtos ou até 12 (doze) meses após assinatura, podendo ainda ser prorrogado a critério da Administração, caso não venha a adquirir a quantidade total prevista no edital no prazo supracitado, nos termos da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA:

24.1 É competente o Foro da Comarca de São Miguel dos Milagres/AL para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

São Miguel dos Milagres/AL – AL, 05 de agosto de 2024


Jadson Lessa dos Santos
Prefeito Municipal
MUNICÍPIO DE SÃO MIGUEL DOS MILAGRES
CONTRATANTE


Gerusa Maria dos Santos Verçosa
Secretária de Educação



ERONILDO DO CARMO DA SILVA
CONTRATADO